



JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.035.08-78

ACOMPANHAMENTO. ORDEM DE SERVIÇO. SMRI. Res. 05/2002 do TCMSP. Atendida. SMRI. Procedimento de fiscalização, CONHECIDO. Cumprimento da Res. RECONHECIDO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do procedimento realizado, concluindo que a Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI vem cumprindo as determinações contidas na Resolução 05/2002 desta Corte, e em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor e Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Edson Simões, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de abril de 2009.

Roberto Braguim – Presidente. Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Em exame o procedimento de acompanhamento instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 9.3.4.0371/08 que tem por objeto a verificação do cumprimento da Resolução nº 5/2002 deste Tribunal pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais.

A Resolução citada aprovou as Instruções nº 01/02 que disciplinam a remessa a esta Corte, por meio de sistema eletrônico, das informações relativas a todos os contratos, convênios, termos de copatrocínio e outros



instrumentos análogos, bem como as referentes a seus eventuais aditamentos, da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Coordenadoria III constatou, em acompanhamento realizado no período de 01 a 31 de julho de 2008, que a Secretaria Municipal de Relações Internacionais está cumprindo a Resolução nº 05/2002, ressaltando a informação incorreta do número de um processo administrativo, bem como o atraso na remessa das informações por problemas com a operacionalização do Sistema SERI. Informou que o Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo foi parcialmente implantado.

Tendo em vista que o objeto do presente processo não demanda análise jurídica, esta Relatoria encaminhou diretamente o feito à Procuradoria da Fazenda Municipal, que requereu o conhecimento do acompanhamento realizado, para fins de registro.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o acompanhamento em análise foi apto a demonstrar que a Secretaria Municipal de Relações Internacionais vem cumprindo as determinações contidas na Resolução nº 5/2002 desta Corte, conheço do procedimento e determino o seu registro.

Após, arquivem-se os autos.